

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

EXERCÍCIOS 2006/2007 E 2008

ENTIDADES:

SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES "A" E "B", DESPACHANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR, SEUS ANEXOS E AFINS DE CAMPINAS, REGIÃO E CIDADES ANEXAS.

Pelo instrumento normativo, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, de um lado o **Sindicato dos Trabalhadores, Empregados, em Auto Moto Escola, Centro de Formação de Condutores A e B, Despachante, Empregados em Empresas de Transporte Escolar, Seus Anexos e Afins de Campinas, Região e cidades Anexas, Abrangência:** Aguai, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de São Pedro, Alambari, Altinópolis, Alumínio, Americana, Américo Brasiliense, Amparo, Analândia, Angatuba, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Aramina, Araraquara, Araras, Artur Nogueira, Atibaia, Barrinha, Batatais, Boa Esperança do Sul, Bofete, Boituva, Borborema, Bragança Paulista, Buri, Cabreúva, Caconde, Caieiras, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campo Limpo Paulista, Candido Rodrigues, Capela do Alto, Capivari, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Cerquillo, Cesário Lange, Charqueada, Colômbia, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Corumbatai, Cosmópolis, Cravinhos, Cristais Paulistas, Descalvado, Divinolândia, Dobrada, Dourados, Dumont, Elias Fausto, Embaúma, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Fernando Prestes, Franca, Guairá, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guará, Guaraguara, Guariba, Guatapará, Holambra, Hortolândia, Ibaté, Ibiúna, Igarapava, Indaiatuba, Ipeúna, Ipuã, Iracemópolis, Itajobi, Itabera, Itapetininga, Itapeva, Itapira, Itápolis, Itirapina, Itobi, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaboticabal, Jaguariúna, Jardinópolis, Jundiaí, Jurumim, Laranjal Paulista, Leme, Limeira, Lindóia, Louveira, Luis Antonio, Mairinque, Matão, Miguelopolis, Mococa, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morro Agudo, Morungaba, Nazaré Paulista, Nova Europa, Nova Odessa, Nuporanga, Orlândia, Paraíso, Paranapanema, Pardinho, Patrocínio Paulista, Paulínia, Pederneras, Pedra Bela, Pedregulho, Pedreira, Piedade, Pinhalzinho, Piracicaba, Pirassununga, Pitangueiras, Pontal, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Pradópolis, Rafard, Restinga, Ribeirão Bonito, Ribeirão Corrente, Ribeirão Preto, Rincão, Rio Claro, Rio das Pedras, Sales de Oliveira, Saltinho, Salto de Pirapora, Salto, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Viterbo, Santa Gertrudes, Santa Lucia, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo, Santo Antonio da Alegria, Santo Antonio da Posse, Santo Antonio do Jardim, São Carlos, São Carlos, São João da Boa Vista, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Rio Pardo, São Manoel, São Miguel Arcanjo, São Pedro, São Roque, São Sebastião da Grama, São Simão, Sarapuí, Serra Azul, Serra Negra, Serrana, Sertãozinho, Sorocaba, Sumaré, Taiacu, Taiuva, Tambaú, Tapiratiba, Taquaritinga, Taquarivai, Tatuí, Tietê, Tuiuti, Valinhos, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista, Vinhedo, Vista Alegre do Alto e Votorantim. CNPJ

04.150.307/0001-20, Carta Sindical nº. 46000.002191/01-34, neste ato representado pelo seu **Presidente Sr. Laércio Pinhel da Silva**, portado da cédula de identidade RG. Nº. 13.425.607-04 SSPSP e inscrito no CPF/MF sob o nº 172.286.828-74, com sua sede a Rua: Onze de Agosto, 734 - Botafogo - Cep: 13013-101 - Campinas - São Paulo - SP e de outro, **Sindicato de Despachantes no Estado de São Paulo** CNPJ 62.925.433/0001-05, Carta Sindical nº 19073, neste presente ato representado pelo seu Vice Presidente Sr. João Carlos Celoni, portador da cédula de identidade RG. Nº. 4.313.697-7 SSPSP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 198.144.888-87, com sua sede Lardo do Paissandu, 51 14º andar - Centro - Cep: 01034-010 - São Paulo - SP, ambos ao final assinado, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007 E 2008**, que será regida pela seguinte disposição:

SÃO BENEFICIÁRIOS DAS NORMAS DESSA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, TODOS OS EMPREGADOS EM DESPACHANTES E ASSOCIAÇÕES DE DESPACHANTES ESTABELECIDOS DE CAMPINAS E REGIÃO E CIDADES ANEXAS.

CLÁUSULA 1ª. DATA BASE, VIGÊNCIA E BENEFICIÁRIOS.

Fica mantida a data base da categoria em 1º de Novembro sendo, com início em 1º de Novembro de 2006 e término em 31 de Outubro de 2007. São beneficiários desta Convenção Coletiva de Trabalho, todos os Trabalhadores em Despachante, a saber: Auxiliar de Despachante, Auxiliar de Limpeza, Office Boy, Digitador, Telemarketing, Tele Atendimento, Motoboy, Auxiliar de Escritório em Associações de Despachante, Auxiliar de Escritório.

CLÁUSULA 2ª. CORREÇÃO SALARIAL

Os salários de novembro de 2006, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva de 2005, serão corrigidos na data base em 6% (seis por cento) a título de correção salarial.

§ **único** - Todos os reajustes espontâneos efetuados pelas empresas entre 1º de outubro de 2005 e 31 novembro de 2006, poderão ser compensados, efetuados aqueles provenientes de abono salarial decorrente de lei, término de aprendizagem, promoções, transferências de cargos, função ou localidade, equiparação salarial e aumento real ou meritório.

CLÁUSULA 3ª. PISO SALARIAL DOS TRABALHADORES EM DESPACHANTE DOCUMENTALISTA E ASSOCIAÇÃO DE DESPACHANTE DOCUMENTALISTA

O reajuste salarial será efetuado de acordo com o número de habitantes existentes na cidade.

PARA CIDADES ATÉ 200 MIL HABITANTES

Auxiliar de Despachante	R\$ 614,21
Auxiliar de Escritório	R\$ 528,41
Office Boy,	R\$ 455,00
Digitador	R\$ 627,00
Telemarketing	R\$ 481,00
Tele atendimento	R\$ 528,41
Motoboy	R\$ 535,56
Auxiliar de Escritório em Associação de Despachante	R\$ 656,00
Auxiliar de Limpeza	R\$ 455,00

[Handwritten signature and initials in blue ink, including a large circular mark at the top and a signature at the bottom.]

a) Ao Trabalhador que exerça exclusivamente a função de digitador e o de Telemarketing, fica assegurada a jornada diária de trabalho não excedente a 6(seis) horas, sendo que destas, apenas 5 (cinco) horas no trabalho de entrada de dados.

PARA CIDADES ACIMA DE 200 MIL HABITANTES

Auxiliar de Despachante	R\$ 630,00
Auxiliar de Escritório em Despachante	R\$ 538,00
Office Boy,	R\$ 463,00
Digitador	R\$ 635,00
Telemarketing	R\$ 485,00
Tele atendimento	R\$ 536,00
Motoboy	R\$ 543,00
Auxiliar de Escritório em Associação de Despachante	R\$ 659,00
Auxiliar de Limpeza	R\$ 463,00

a) Ao Trabalhador que exerça exclusivamente a função de digitador e o de Telemarketing, fica assegurada a jornada diária de trabalho não excedente a 6(seis) horas, sendo que destas, apenas 5 (cinco) horas no trabalho de entrada de dados.

CLÁUSULA 4ª. REMUNERAÇÃO

Salvo expressa manifestação em contrário por parte do trabalhador, o Empregador se obriga a conceder um adiantamento salarial até o dia vinte de cada mês de no mínimo 40% (Quarenta por cento) do salário nominal no mês em curso, antecipando para o primeiro dia útil, imediatamente anterior, se este coincidir com sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo 1º. O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês, subsequente ao vencimento. Em caso de inadimplência, a Empresa infratora pagará ao Trabalhador multa de 1/60 (um sessenta avos) do valor nominal do seu salário por dia de atraso, salvo os motivos de força maior comprovados com a limitação do Artigo 920 do Código Civil.

Parágrafo 2º. O Pagamento do salário deverá ser efetuado, em cheque nominal, em dinheiro, ou ordem de pagamento bancária, durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA 5ª. SALÁRIO ADMISSSIONAL

Fica garantido ao trabalhador admitido, para as funções de outro dispensado, o piso salarial da função.

CLÁUSULA 6ª REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS:

As horas extras extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais aplicáveis sobre o salário da hora normal.

6.1º 50% (Cinquenta por cento) para as duas primeiras horas;

6.2º 80% (oitenta por cento) para os excedentes de 2(duas) horas diárias, e;

6.3º 100% (cem por cento) para as prestadas aos domingos e feriados

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem, eventualmente, superiores a 2(duas) horas, nos termos do art.61 da CLT, os empregadores deverão fornecer refeição comercial ao trabalhador que as cumprir.

Superior

CLÁUSULA 7ª ABONO-REFEIÇÃO

Nas cidades com população acima de 200.000 habitantes, fica a empresa obrigada a conceder ao trabalhador com jornada de trabalho superior a 8 (oito) horas diárias, um valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) ou a seu critério, a entrega de vale-refeição do mesmo valor.

CLÁUSULA 8ª. ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurado aos trabalhadores em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art.188 do Decreto nº. 3.048/99, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

Parágrafo 1º Para concessão das garantias acima, o trabalhador deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art.130 do Decreto 3.048/99, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo trabalhador, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º A concessão prevista nesta cláusula, ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

CLÁUSULA 9ª. MENSALIDADE SINDICAL

A Mensalidade Sindical devida pelo Trabalhador, Sócio do Sindicato, será descontada em folha de pagamento e o recolhimento deverá ser efetuado em Agência Bancária por impresso próprio que será fornecido ao Empregador, pela Entidade Profissional, até o quinto dia útil do mês subsequente. Os trabalhadores admitidos na vigência deste acordo passarão a ser associados ao Sindicato de Classe.

CLÁUSULA 10ª. FERIADO PROLONGADO

Na hipótese de feriado Prolongado o empregador não poderá descontar os dias da remuneração do trabalhador.

CLÁUSULA 11ª COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO:

Quando for Feriado Prolongado, o Empregador poderá pedir a compensação das respectivas horas durante a jornada de trabalho que não poderá exceder 1 (uma) hora por dia. Estas horas não estarão sujeitas aos acréscimos salariais, desde que obedecidas às disposições dos parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT em vigor.

CLÁUSULA 12ª. TRABALHADOR ESTUDANTE

Fica garantida a manutenção do horário do trabalhador estudante, matriculado em estabelecimento de ensino, cursando o Primeiro Grau, Segundo Grau, Superior ou Curso Profissionalizante desde que notifique a Empresa, até Dez dias antes da efetivação da matrícula.



Parágrafo 1º - Esta garantia se estenderá até a etapa final do curso, devendo o trabalhador apresentar declaração de frequência, fornecida pela Entidade de Ensino, a cada semestre.

Parágrafo 2º - Será abonada a falta do trabalhador estudante desde que os Exames coincidam com o horário de trabalho, devendo o trabalhador comunicar ao Empregador com antecedência.

CLÁUSULA 13º. UNIFORME

Fica garantido o fornecimento gratuito de uniforme completo desde que exigido o seu uso pelo Empregador.

CLÁUSULA 14º. ABONO POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR

O Empregador abonará 5 (cinco) dias alternados de ausência do trabalhador dentro do período de 12 (doze) meses em caso de internação hospitalar da esposa e filhos, desde que haja incompatibilidade de horário para o comparecimento ao serviço.

CLÁUSULA 15º. CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

O Empregador permitirá que o Sindicato da Categoria Profissional promova Campanha de Sindicalização a seus trabalhadores, no estabelecimento de trabalho e em data previamente estabelecida por consenso entre as partes e no horário de expediente.

CLÁUSULA 16º. RECLAMAÇÕES SOBRE DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES

O Empregador esclarecerá a seu empregado sobre os descontos das Contribuições Confederativa e Sindical, que são obrigatórias por imposição de Lei. O trabalhador terá 10 (dez) dias, a contar do dia da realização da Assembléia, para se manifestar ao contrário do desconto da Contribuição.

Parágrafo 1º. A recusa do trabalhador ao referido desconto deverá ser por escrito e entregue pessoalmente na Sede ou Sub Sede da entidade Sindical.

CLÁUSULA 17º. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DO TRABALHADOR (ART.8º, INC. IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

O Empregador fica obrigado a descontar da remuneração do trabalhador, sindicalizado ou não, a Contribuição para Custeio do Sistema Confederativo de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e art. 545 e 548 alínea "b" da CLT, de acordo com a Assembléia Geral da Categoria, da seguinte forma:

Parágrafo 1º. A Contribuição Confederativa será dividida em 11(onze) parcelas iguais, de 2% (dois por cento), incidindo respectivamente sobre os salários de Janeiro, Fevereiro, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2007, devendo ser recolhida até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo 2º. O recolhimento deverá ser efetuado em Agência Bancária por impresso próprio que será fornecido ao empregador pela Entidade Profissional.

Parágrafo 3º O recolhimento da Contribuição Confederativa efetuado pelo Empregador fora do prazo mencionado no Parágrafo 1º será acrescido de multa de 2% (Dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA 18º. CONTRIBUIÇÃO DO TRABALHADOR DEMITIDO.

O empregador se obriga a descontar e repassar ao Sindicato dos Trabalhadores a Contribuição Confederativa e Sindical do ano em curso referente ao trabalhador Demitido por ocasião da Homologação de Demissão, caso as mesmas não tenham sido recolhidas anteriormente, com as multa estipulada pelo atraso.

CLÁUSULA 19º. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL (ART. 8º, INC. IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Os integrantes da categoria econômica quer sejam associados ou não, deverão recolher ao Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo, no ano de 2007 Contribuição Confederativa no valor de R\$ 67,00 (Sessenta e sete reais), para os despachantes autônomos e o valor de R\$ 120,00 (Cento e Vinte reais) para as sociedades empresárias conforme previsto na Constituição Federal em seu art. 8º, inc. IV e CLT em seu art. 548 alínea "b".

Parágrafo 1º. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 31/03/2007, em Agência Bancária, e impresso próprio, que será fornecido à Empresa pelo Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º. Do valor recolhido nos termos desta cláusula, 15% será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo e 5% para Confederação Nacional do Comércio.

Parágrafo 3º. O recolhimento da Contribuição Confederativa, efetuado fora do prazo mencionado no Parágrafo Primeiro, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA 20º. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (ART. 513, ALÍNEA "E" DA CLT)

O integrante da categoria econômico quer seja associado ou não, deverão recolher ao Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo no ano de 2006 e 2007 a Contribuição Assistencial no valor de R\$ 53,00 (Cinquenta e três reais).

Parágrafo 1º. O recolhimento deverá ser efetuado no mês de Outubro, exclusivamente em Agência Bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pelo Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º: Do valor recolhido nos termos desta cláusula, 15% será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo e 5% para Confederação Nacional do Comércio

Parágrafo 3º. O recolhimento da Contribuição Assistencial efetuado fora dos prazos mencionados no Parágrafo Primeiro será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA 21º. APROVEITAMENTO DE DEFICIENTE FÍSICO

A Empresa deverá reservar 20% (vinte por cento) de sua capacidade de absorção de trabalhadores para o deficiente físico em função compatível.

CLÁUSULA 22º. ABONO APOSENTADORIA

Fica assegurada a concessão de um abono aposentadoria da seguinte forma:

- a) Aos trabalhadores com 5(cinco) anos ou mais de serviços contínuos na mesma empresa e que dela se desligarem espontaneamente, por motivo de aposentadoria, será pago abono equivalente ao seu ultimo salário nominal.
- b) Aos trabalhadores com 10(Dez) anos ou mais de serviços contínuos na mesma empresa, na forma das alíneas anteriores, será pago um abono equivalente a dois salários nominais.

CLÁUSULA 23º. FÉRIAS

Observado o disposto no Art. 135 da CLT as férias só poderão ter início em dias úteis. Havendo preferência do trabalhador em relação ao período de gozo das férias deverá o mesmo informar ao Empregador, por escrito e com antecedência de 60 (sessenta) dias,, a fim de que o mesmo possa programar-se.

CLÁUSULA 24º. ESTABILIDADE DE FÉRIAS

Fica garantida a todo Trabalhador após o retorno das férias uma estabilidade de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA 25º. INTERRUPÇÕES

Eventuais interrupções do trabalho ocasionadas ou decorrentes de casos fortuitos ou de força maior não poderão ser descontadas nem trabalhadas como compensação.

Parágrafo 1º. O atraso ao trabalho, desde que não ultrapasse 15 (quinze) minutos, não acarretará qualquer desconto da remuneração do trabalhador.

Parágrafo 2º. Fica assegurado a todo trabalhador o direito de descanso semanal remunerado, salvo a necessidade excepcional do trabalhador, desde que as horas laboradas sejam pagas com acréscimos legais.

CLÁUSULA 26º. ATESTADO MÉDICO

Para efeito de justificação, abono de faltas e atraso, a Empresa aceitará o atestado médico e odontológico do Instituto Previdenciário, ou alternativamente, de eventual Convênio Medico do qual o trabalhador faça parte.

CLÁUSULA 27º. ALEITAMENTO

A Empregada Mãe Biológica que estiver amamentando, terá sua jornada diária de trabalho reduzida em 2 (duas) horas até o sexto mês de vida do recém-nascido, prazo este que poderá ser dilatado quando assim o exigir a saúde de seu filho, a critério da autoridade médica competente, ficando a mãe, ainda, com a liberdade de optar pelo descanso contínuo, correspondente à referida redução da jornada diária de trabalho, conforme Art. 396 par. Único da CLT.

CLÁUSULA 28º. LICENÇA PARA MULHERES ADOTANTES

A Empresa concederá licença remunerada em conformidade com a Constituição Federal para mulher adotante, no caso de Adoção de criança na faixa de 0 (zero) a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 29º VALE TRANSPORTE

O empregador se compromete a efetuar o desconto relativo ao vale transporte, estabelecido pela Lei 7.418/85 e regulamentada pelo Decreto 95.247/87 de até no máximo 6% (seis por cento), ficando facultado ao mesmo, o fornecimento do referido vale em dinheiro, sendo que, neste caso, deverá ser efetuado o pagamento juntamente com o salário do mês.

CLÁUSULA 30º. R.E E G.R.

O Empregador se obriga a enviar mensalmente ao Sindicato Profissional relação de Empregados (R.E.) e as guias de recolhimento (G.R.) relativas ao FGTS dos Trabalhadores.

CLÁUSULA 31º. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estabelecido, que o contrato de experiência, terá prazo máximo de duração de 90 (noventa) dias sem direito a renovação.

Parágrafo 1º. De caráter obrigatório para todas as Empresas sem exceção, o trabalhador deverá apresentar exame médico, comprovando estar apto ao trabalho no ato da contratação (exame admissional) e que o trabalho não lhe causou nenhum dano, (exame demissional) no ato da homologação. O exame médico realizado por conta do Empregador, constará de investigação clínica, podendo, a critério médico, ser exigido exames complementares conforme determinada a portaria nº. 24/94 do serviço de Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA 32º. CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os empregadores subsidiarão para assistência dos seus trabalhadores o valor de 47,00 (Quarenta e sete reais) para cada trabalhador a fim de instituir Convênio Médico e Odontológico. O convênio médico deverá ser indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores. O trabalhador que já possuir uma assistência médica será opcional a mudança para o convenio que será indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores. A assistência médica será subsidiada apenas para as cidades com mais de 200 mil habitantes.

CLÁUSULA 33º. FORNECIMENTO DE REMÉDIOS

O Empregador fornecera ao trabalhador, pelo preço de custo, remédios ou medicamentos mediante apresentação de receita, estendendo esse direito a todos os dependentes legais, com desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA 34º. SEGURO DE VIDA

O Sindicato dos Trabalhadores empregados apresentará ao empregador, que providenciará o pagamento de um seguro de vida no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais, Para cada funcionário, seguro este que abrangerá vida, morte natural, morte acidental e invalidez permanente, além de outros benefícios por ventura oferecidos pela seguradora, O mencionado seguro de vida cobrirá o segurado no recinto de trabalho ou em qualquer outro local.

Parágrafo 1º. A Contratação do seguro, exposto no caput da presente, será exclusivamente realizada pelo sindicato dos trabalhadores.

CLÁUSULA 35º. ÁGUA POTÁVEL

O Empregador se obriga a manter no local de trabalho água potável, para consumo de seus trabalhadores, bem como sanitários, masculino e feminino, em perfeitas condições de higiene, armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais do trabalhador, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade desenvolvida

CLÁUSULA 36º. FORMULÁRIOS

O Empregador, desde que solicitado, fornecerá ao seu trabalhador os documentos necessários relativos ao vínculo laboral para obtenção de benefício previdenciário.

CLÁUSULA 37º. A COMISSÃO INTERSINDICAL LEI 9958/2000

Os signatários deverão até o início da vigência da convenção coletiva de trabalho ou por sentença de dissídio coletivo de trabalho estar equipados e adequados para constituírem os conciliadores prévios, obrigando-se os empregadores nas bases compreendidas deste Sindicato.

CLÁUSULA 38º. GARANTIA DE EMPREGO NAS SITUAÇÕES ESPECIFICADAS E INDENIZAÇÃO PECULIAR

Ao Trabalhador afastado do serviço por doença, recebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego e salário, a partir da alta por igual período ao afastamento, porém, limitado ao máximo de 30 (trinta) dias além do aviso prévio previsto na CLT.

Parágrafo 1º. Fica assegurado ao trabalhador em idade de prestação do Serviço Militar Obrigatório o emprego, desde o alistamento prévio (em data anterior a data de dispensa) até 60 (sessenta) dias após o término do compromisso, salvo a hipótese de dispensa, devidamente assistido pelo Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo 2º. É vedada a dispensa do trabalhador no período de 60 (sessenta) dias que antecedem e 30 (trinta) dias que sucedem à data-base da categoria, sob pena de pagamento dos salários do período e de multa igual a 01 (um) salário do Trabalhador.

CLÁUSULA 39º GARANTIA AO TRABALHADOR ACIDENTADO COM SEQUELAS E READAPTAÇÃO (PRECEDENTE NORMATIVO N º 27)

Será garantida ao trabalhador acidentado no trabalho, remuneração antes percebida desde que, após o acidente, apresente cumulativamente, redução da capacidade laboral que anteriormente exercia atestada pelo Órgão Oficial, obrigado, porém o trabalhador nesta situação, a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional, que quando adquiridos, cessa a garantia assegurada na Lei Nº. 8.213/91, Art. 118

CLÁUSULA 40º. ACIDENTE DE TRABALHO

A falta de comunicação de acidente de trabalho pelo empregador e a falta de anotação na CTPS, importará a sua responsabilidade pelo pagamento integral, e em dobro, dos salários durante o período de inatividade.

CLÁUSULA 41º DISPENSA POR JUSTA CAUSA

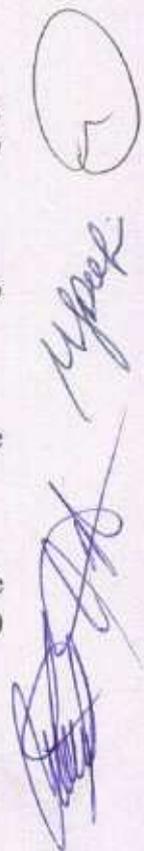
Ao trabalhador demitido por justa causa, a Empresa poderá dar por escrito, se assim solicitado pelo trabalhador despedido, à ciência do motivo determinante da rescisão contratual.

CLÁUSULA 42º. CARTA DE REFERÊNCIA

O Empregador, na demissão sem justa causa, ficará obrigado a fornecer ao trabalhador, Carta de Referência, na ocasião da Homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA 43º. AVISO PRÉVIO ESPECIAL

O trabalhador dispensado sem justa causa, que contar com mais de 45 (quarenta) anos de idade e mais de 2 (dois) anos de trabalho na Empresa, fará jus ao Aviso Prévio de 45 (quarenta e cinco)



dias. O trabalhador demitido sem justa causa, fica dispensado do cumprimento do Aviso Prévio, desde que comprove a obtenção de um novo emprego, mediante simples carta a Empregadora.

CLÁUSULA 44ª. DIVULGAÇÃO DESTE ACORDO

As partes conveniadas comprometem-se a divulgar os termos do presente acordo aos seus representados.

CLÁUSULA 45ª. MULTA

Fica estipulada multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial vigente por Empregado e por Infração, no caso de violação de qualquer cláusula da presente convenção revertendo seu valor para a parte prejudicada.

CLÁUSULA 46ª - DO EXTRAVIO DA GUIA

No caso do empregador não receber em tempo hábil a guia para o depósito das contribuições devidas ao Sindicato dos Trabalhadores, o mesmo deverá efetuar o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação, através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, agência 0235- conta corrente n.º 4492-2

CLÁUSULA 47ª - VIGÊNCIA, DATA BASE E REAJUSTE FUTURO.

As cláusulas e condições da presente, vigorarão pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de primeiro de novembro de 2006 e término em 31 de outubro de 2008, ficando certo e ajustado entre as partes que na próxima data base da categoria, ou seja, 1.º de novembro de 2007, será aplicado aos salários, bem como ao ticket refeição e convênio médico, um percentual de reajuste igual à integralidade da variação de 12 (doze) meses, ou seja, de 1.º de novembro de 2006 a 31 de outubro de 2007, do índice inflacionário apurado pelo DIEESE.

CLÁUSULA 48ª. LEGALIDADE DAS ENTIDADES SINDICAIS SIGNATÁRIAS

Fica garantida a Entidade Sindical Signatária a promoção perante a Justiça do Trabalho e o Foro em Geral de ações plúrimas em nome dos trabalhadores e em nome próprio ou ainda, como parte interessada, em caso de descumprimento de qualquer cláusula avençada ou determinada nesta Convenção Coletiva.

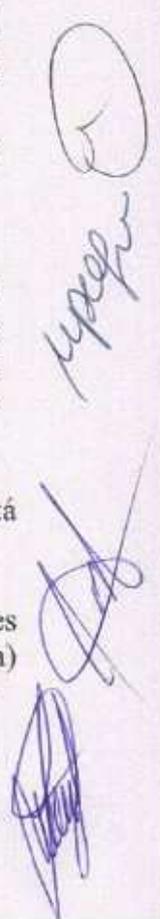
Fica vedado ao Sindicato dos Trabalhadores patrocinarem causas trabalhistas, sem esgotar a negociação da conciliação trabalhista prevista nesta Convenção, após sua constituição.

CLÁUSULA 49ª. NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

Fica instituído o Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, que funcionará no sentido de buscar a composição de conflitos, no âmbito das relações entre as partes representadas pelas entidades signatárias desta Convenção Coletiva, nos termos previstos pelo artigo 625-C da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

1. O regramento para a implantação do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, está anexo a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

2. Será constituído um grupo de trabalho, que será integrado por representantes das Entidades Signatárias desta Convenção Coletiva, que deverá, no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias, implantar o Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista em todo o estado de São Paulo.



**INSTRUMENTO DE ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
REGULAMENTO DO NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO
TRABALHISTA**

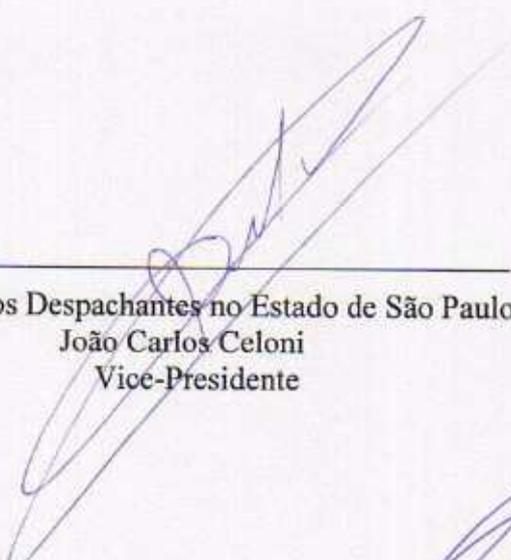
Regulamento para funcionamento do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista entre o Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo e O **SINDICATO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS, EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR, SEUS ANEXOS E AFINS DE CAMPINAS, REGIÃO E CIDADES ANEXAS**, através do presente Instrumento de Aditamento, as partes dão cumprimento ao que foi estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as Entidades, implementando a criação do Núcleo Intersindical de conciliação trabalhista previsto na lei nº 9958\2000 tudo nos termos das seguintes cláusulas e condições que tem como certas e ajustadas.

1. Núcleo aqui mencionado irá funcionar na cidade de Campinas / SP, em local a ser designado dentro do prazo de 180 dias.
2. Os trabalhos do Núcleo obedecerão ao presente Regulamento, aprovado pelos dois Sindicatos.
3. O Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, doravante denominado simplesmente de Comissão, funcionará nos termos previstos na lei 9958/2000, com a finalidade de servir de instrumento para rápida solução dos conflitos de trabalho.
4. Para acionar os préstimos da Comissão, o interessado deverá protocolar na sede de funcionamento da Comissão, pedido de intervenção conciliatória em quatro vias, sendo uma para arquivo na Comissão, outra para a notificação da parte contrária e as restantes para as Entidades Sindicais Signatárias.
5. Tal pedido deverá constar à razão de tal formulação pelo interessado.
6. O interessado poderá fazer-se representar por advogado na apresentação do pedido inicial bem como, fazer-se acompanhar de tal profissional, quando da sessão de conciliação.
7. Recebido o pedido de intervenção conciliatória, a Comissão fixará de imediato, data e hora para a Sessão de Conciliação, saindo intimado o interessado e notificando-se a parte contrária, por escrito. Tal intervenção deverá ser no máximo em dez dias, a contar da data protocolo.
8. A conciliação praticada perante a Comissão, não poderá ser de caráter genérico, somente sendo admissível homologar transação sobre matéria constante do pedido inicial, conforme disposto na cláusula 5 do presente instrumento. Será permitido aos interessados, inclusive ressaltar expressamente, que a transação não abrange alguma questão especificamente destacada.
9. Aberta a Sessão Conciliatória, os membros da Comissão explicarão às partes presentes, qual a natureza da função do órgão, bem como, tecerão as ponderações necessárias para a mediação e solução negocial do conflito.

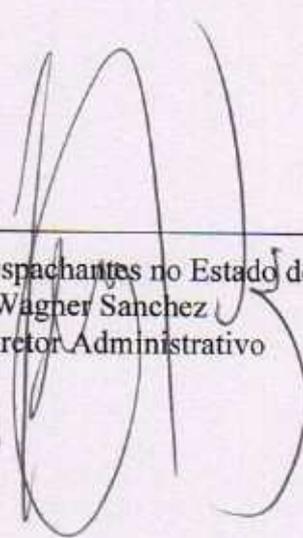
10. Obtida ou não a conciliação entre as partes, será lavrado o termo respectivo para as finalidades previstas no parágrafo segundo do artigo 625-D ou no artigo 625-E da lei 9958/2000.

11. Para que produza seus efeitos jurídicos, assinarão o presente na forma da lei.

São Paulo, 29 de Janeiro de 2007.



Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo
João Carlos Celoni
Vice-Presidente

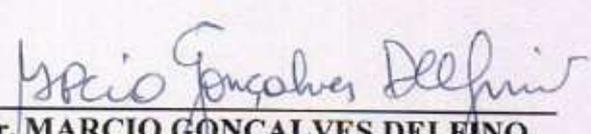


Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo
Wagner Sanchez
Diretor Administrativo



Sindicato dos Trabalhadores, Empregados, em Auto Escola Moto Escola, Centro de Formação de Condutores A e B, Despachantes, Empregados em Empresas de Transporte Escolar, seus Anexos e Afins de Campinas e Região e Cidades Anexas.

Laércio Pinhel da Silva
Presidente



Dr. MARCIO GONÇALVES DELFINO
OAB/SP 113.531